



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
UNIPESSOAL, COM A DENOMINAÇÃO

DHS COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA"

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, a Sr. **DIOGO HENRIQUE DOS SANTOS**, Brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em Araraquara, Estado de São Paulo, em 12/08/1987, portador da cédula de identidade RG: nº 42.278.415-1 SSP/SP e CPF 229.973.208-01, residente e domiciliado na Rua Antônio Blundi, nº. 110 - Jd. Universal, CEP: 14.801-579, Araraquara Estado de São Paulo, único sócio da sociedade limitada unipessoal denominada **DHS COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA**, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, à Rua Antônio Blundi, nº. 110 - Jd. Universal, CEP: 14.801-579, inscrita no CNPJ sob nº 36.371.926/0001-30, constituída por instrumento particular na M.M. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº. 35231961692 em sessão do dia 13/02/2020, vêm pelo presente instrumento, proceder as seguintes alterações:

Cláusula Primeira

Altera – se nesse ato o ramo de atividade da sociedade limitada unipessoal, que passa a ser **"COMÉRCIO VAREJISTA E SOB CONSIGNAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS INCLUSIVE POR ATACADO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA PARA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO, ATIVIDADES DE CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E A INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, BEM COMO A PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PROMOÇÃO DE VENDAS E MARKETING DIRETO, BEM COMO AS ATIVIDADES AUXILIARES DE SERVIÇOS FINANCEIROS."**

O sócio único, resolve fazer constar todas as cláusulas e condições em vigor do contrato social, consolidando numa só peça, a fim de facilitar o seu exame ou consulta, quando necessário, passando a sociedade limitada unipessoal de ora em diante a ser regulada tão somente pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Primeira
Da Denominação e sede

A Sociedade Limitada Unipessoal gira sob o nome empresarial de denominada **DHS COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA**, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, à Rua Antônio Blundi, nº. 110 - Jd. Universal, CEP: 14.801-579, inscrita no CNPJ sob nº 36.371.926/0001-30, constituída por instrumento particular na M.M. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº. 35231961692 em sessão do dia 13/02/2020.

Cláusula Segunda
Das Filiais

A Sociedade Limitada Unipessoal poderá a qualquer tempo, a critério de sua única sócia, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

JUICESP

Cláusula Terceira Do prazo de Duração

A Sociedade Limitada Unipessoal terá seu prazo de duração por período de tempo indeterminado.

Cláusula Quarta Do Objeto

A Sociedade Limitada Unipessoal tem por objeto "COMERCIO VAREJISTA E SOB CONSIGNAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS INCLUSIVE POR ATACADO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA PARA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO, ATIVIDADES DE CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E A INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, BEM COMO A PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PROMOÇÃO DE VENDAS E MARKETING DIRETO, BEM COMO AS ATIVIDADES AUXILIARES DE SERVIÇOS FINANCEIROS."

Cláusula Quinta Do Capital

O capital social é na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional como segue:

DIOGO HENRIQUE DOS SANTOS	100,00%	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL DO CAPITAL	100,00 %	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas.

Clausula Sexta Da administração

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **DIOGO HENRIQUE DOS SANTOS**, que representará a empresa, competindo - lhe todos os poderes necessários à administração e representação da empresa, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse da empresa.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado a empresa, nomear procuradores devendo esse instrumento de procura especificar o período de tempo e atos a serem praticados pelo procurador.

Cláusula Sétima Da retirada de Pró-labore

O sócio único administrador Sr. **DIOGO HENRIQUE DOS SANTOS**, no Exercício da administração, efetuará, uma retirada mensal, a título de pró-labore, de acordo com a legislação vigente e com a capacidade financeira da empresa.



JUCESP

Cláusula Oitava

Do falecimento ou interdição de titular

No caso de falecimento ou interdição do sócio único, a empresa continuará suas atividades com o herdeiro(s), sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou não havendo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Nona

Do encerramento do exercício

Ao término de cada exercício, ou seja em 31 de dezembro de cada ano a única sócia, procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras.

Parágrafo Único: Os lucros ou perdas apurados serão distribuídos ou suportados pela única sócia da sociedade limitada unipessoal.

Clausula Decima

Da dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula Décima Primeira

Da Declaração de Desimpedimento

A única sócia administradora da sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, apena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; que proíba de exercer a administração da sociedade limitada unipessoal.

Clausula Decima Segunda

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, ou seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, a única sócia assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que será levado a registro para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Araraquara, 15 de Março de 2022

JUCESP

23 MAR 2022

X 
DIOGO HENRIQUE DOS SANTOS

